FL Nº 20
PROC Nº 621/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

LEI Nº 3.554 - DE 30 DE ABRIL DE 2.008

Dá nova redação ao artigo 1º e ao artigo 2º, da Lei nº 3.535, de 26.12.07, que dispõe sobre a instituição e concessão da Gratificação por Local de Exercício - GLE aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.535, de 26.12.07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício – GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do vencimento básico mensal (salário referência), e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do resultado da soma do salário base e de todas as gratificações pagas pelo Estado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I – estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM – Pronto Atendimento Municipal;

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal".

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 3.535, de 26.12.07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício – GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares e nas faltas injustificadas; nas faltas justificadas desde que não excedam a uma por mês, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda a 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de abril de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 12/MAI/2008 14:02 0000547[illegible]